



APROVADO
EM: 28 / 11 / 2012
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 030/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA PERMUTA DE BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL LOCALIZADO NO BAIRRO RECREIO COM ÁREA PARTICULAR SITUADA NO BAIRRO CONQUISTINHA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 030/2012, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe a descaracterização da qualidade de bem público de uso comum, para fins de permuta.

A permuta tem por objetivo o alargamento das Ruas Manoel Januário e Guilhermino Novais, fazendo-se necessário para tal a demolição da área construída sobre o terreno urbano que receberá o Município.

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito identifica o bem a ser permutado como a área situada no Loteamento João Siqueira, bairro Recreio, medindo 211,37 m² (duzentos e onze metros e trinta e sete centímetros quadrados), com 8,75 m (oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente, 6,00 m (seis metros) de fundo, 30,00 m (trinta metros) em seu lado direito e 29,94 m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros) em seu lado esquerdo, limitando-se de frente com a Rua A do Loteamento João Siqueira, ao fundo com imóvel pertencente ao Sr. Miguel Máximo de Carvalho, do seu lado direito com o Lote 09 e do seu lado esquerdo com a Área Institucional remanescente, ambos situados no Loteamento João Siqueira, registrada sob o n.º 30.580, do Livro n.º 2010, às fls. 170 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, em 17 de julho de 2000.

Em troca, receberá o Município o terreno urbano, situado na Rua Manoel Januário, s/n.º, esquina com a Rua Guilhermino Novaes, Bairro Conquistinha, nesta cidade, medindo 103,20 m² (cem e três metros e vinte centímetros quadrados), onde havia sido construído um imóvel residencial com metragem de 40,08 m² (quarenta metros e oito centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 4.685, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca de Vitória da Conquista, na data de 20 de março de 1979.



Por fim, deixa ainda claro o referido projeto de lei que o Executivo Municipal deverá, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas às alterações na titularidade dos bens permutados, inclusive expedindo Decretos e demais documentos necessários.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do parágrafo 1º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. Por sua vez, o parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, § 1º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

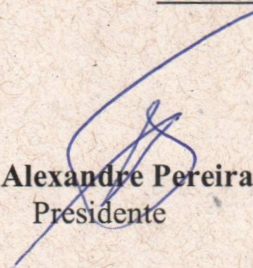
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

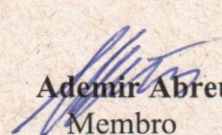
PARECER:

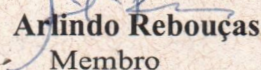
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 030/2012 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 28 de novembro de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente


Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro